

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.221.300-8

DATA: 20/11/19

PARECER CEE/CEIF N.º 610/22

APROVADO EM 07/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e de renovação de autorização para o funcionamento do
Ensino Fundamental – Anos Iniciais

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: renovação do credenciamento e renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações do CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

E-PROTOCOLO PROTOCOLO N.º 16.221.300-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Artigos n.º 25 e n.º 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam da renovação do credenciamento e da renovação da autorização de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e das verificações in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e à renovação de autorização para o funcionamento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Instalações sanitárias: Estão equipados com: pia e vaso sanitário. No banheiro masculino tem mictório, piso em cerâmica, lixeiro, a iluminação é com lâmpadas fluorescentes. Também há sanitários exclusivos para educação infantil. Todos os equipamentos sanitários, pisos e paredes estão em bom estado de conservação e funcionamento, atendendo as exigências de higiene e saúde.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

E-PROTOCOLO PROTOCOLO N.º 16.221.300-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
E M Santo Antônio – EI EF	Realeza/ Francisco Beltrão	Prazo: 07 anos De 01/01/20 a 31/12/26	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF, em exercício